



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233- Fax (0x43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI n° 1608/2004

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas à Câmara Municipal, trimestralmente, por parte das pessoas jurídicas declaradas de Utilidade Pública.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam obrigadas a procederem a prestação de contas, trimestralmente, ao Poder Legislativo Municipal, as Pessoas Jurídicas declaradas como Utilidade Pública, por Lei Municipal e que sejam sediadas no Município de Jaguariaíva.

Art. 2º As Entidades que não cumprirem com o disposto no artigo 1º, por dois trimestres consecutivos, terão como penalidade, não mais serem consideradas como de Utilidade Pública, para todos os efeitos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 23 de julho de 2004.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito